

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
ESTADO DE SANTA CATARINA**

LEI Nº204/2002 DE 30 DE JUNHO DE 2000.

**FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE PARA O MANDATO DE
2001 A 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SÉRGIO LUIZ PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Jesus Do Oeste,
Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que a Lei
confere FAÇO SABER a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica por esta Lei, fixada o subsídio o mensal dos Agentes
Políticos do Município de Bom Jesus Do Oeste, para a gestão 2001 a 2004, a
saber:**

I – O subsídio do Prefeito Municipal será de R\$ 4.816,24 (quatro mil
oitocentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos).

II- O subsídio do Vice-Prefeito Municipal, enquanto Vice, será de R\$
1.204,06 (um mil duzentos e quatro reais e seis centavos).

Art. 2º- O subsídio de que trata a presente Lei será corrigida, a partir de 01
de janeiro de 2001, pelo mesmo índice de aumento dos vencimentos a ser concedido aos
Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único: havendo aumento diferenciado para as diversas categorias
de Servidores, tomar-se-á para efeitos de reajuste o menor índice estipulado.

Art. 3º- As despesas decorrentes da realização desta Lei, correm à conta do
Orçamento Municipal.

Art. 4º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surgindo
efeitos reais e legais a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus Do Oeste, Estado de
Santa Catarina, aos 30 de junho de 2000.

SÉRGIO LUIZ PERSCH
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.

NAIRO CESAR MORANDINI
Contabilista